



Comitê de Representantes

ALADI/CR/Resolução 368
Texto consolidado
1º de dezembro de 2023

RESOLUÇÃO 368

REGULAMENTO PARA A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS DE TRABALHO DO COMITÊ DE REPRESENTANTES

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA os Artigos 35 e 42 do Tratado de Montevideú 1980, as Resoluções do Conselho de Ministros e a Resolução 262 do Comitê de Representantes.

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o funcionamento dos Grupos de Trabalho, enquanto órgãos auxiliares do Comitê de Representantes,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Criação. O Comitê poderá estabelecer, mediante Resolução, Grupos de Trabalho como órgãos auxiliares para o tratamento daqueles temas que, por sua natureza, requeiram consideração preliminar.

Os mencionados Grupos de Trabalho terão como objetivo o tratamento e o acompanhamento das atividades que a Associação desenvolver no âmbito do processo de integração regional, em cumprimento do Tratado de Montevideú 1980 e dos mandatos dos órgãos políticos da ALADI.

Sem prejuízo do que precede, o Comitê poderá definir objetivos e âmbitos de ação específicos para cada Grupo de Trabalho.

SEGUNDO.- Composição. Os Grupos de Trabalho serão integrados por membros das Representações Permanentes credenciadas junto à Associação, e estarão abertos à participação de todos os países-membros.

TERCEIRO.- **Coordenação.** Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto, pertencentes a duas Representações Permanentes, que serão designados, por um ano calendário, pelo Comitê.

O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em caso de impedimento ou de sua ausência.

QUARTO.- **Atribuições do Coordenador.** Compete ao coordenador de cada Grupo de Trabalho e, em caso de impedimento ou ausência, ao coordenador adjunto¹:

- a) Convocar as reuniões do Grupo. O coordenador estabelecerá a data de cada reunião, após consultar com as Representações Permanentes e de coordenar com a Secretaria, com a devida antecipação¹.
- b) Propor a agenda de cada reunião.
- c) Dirigir os trabalhos do Grupo e submeter à consideração os assuntos, conforme inscritos na agenda.
- d) Publicar, sob sua responsabilidade, com uma antecedência mínima de uma semana antes de sua apresentação ao Comitê, relatórios de avanço sobre as atividades do Grupo de Trabalho. Esses relatórios incluirão, quando houver, conclusões e recomendações submetidas à aprovação do Comitê. Se a publicação for realizada em um prazo menor, os relatórios serão considerados na seguinte sessão do Comitê¹.
- e) Apresentar verbal e sucintamente, em sessão do Comitê, o relatório do Grupo de Trabalho que haja sido publicado conforme a alínea d)¹.

QUINTO¹.- **Quórum.** O Grupo de Trabalho reunir-se-á, a princípio, com o quórum requerido para o Comitê de Representantes. Não obstante, caso transcorra meia hora do momento do início previsto sem que este quórum seja atingido, poderá realizar a reunião com 50% das Representações Permanentes que o integram.

As sessões poderão ser realizadas de forma presencial ou híbrida. No caso de participação de uma Representação Permanente por forma virtual, a referida Representação deverá informar que participará sob esta modalidade com, no mínimo, um dia de antecedência em relação à data da sessão do Grupo de Trabalho.

SEXTO².- **Funcionamento.** Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão pelo menos uma vez por trimestre e quantas vezes forem necessárias e procurarão adotar suas conclusões e recomendações por consenso.

Na primeira reunião de cada Grupo, será estabelecido o regime de trabalho a ser seguido. A convocação das reuniões dos Grupos de Trabalho deverá ser realizada com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência, com a agenda correspondente.

Os documentos para as reuniões deverão ser distribuídos pelo menos na data em que seja realizada a convocação da reunião em que serão analisados ou apresentados.

¹ Texto dado pela ALADI/CR/Resolução 482, de 1º de dezembro de 2023.

² Texto dado pela ALADI/CR/Resolução 404, de 18 de dezembro de 2013.

Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo Coordenador correspondente, a convocação e o envio de documentos poderão ser realizados em um prazo inferior ao anteriormente mencionado.

SÉTIMO. - Secretária. A Secretária-Geral dará a assistência necessária aos Grupos de Trabalho e atuará como Secretária em suas reuniões. Para tanto, deverá:

- a) Preparar e distribuir a agenda de cada reunião dos Grupos, mediante prévia aprovação do respectivo Coordenador.
- b) Distribuir a documentação de trabalho para cada Grupo com a devida antecedência.
- c) Elaborar, por solicitação do respectivo Coordenador, um ajuda-memória das reuniões de cada um dos Grupos, no qual constem a agenda, a lista dos participantes e o resumo dos temas acordados.
- d) Apoiar os Coordenadores na elaboração dos relatórios dos Grupos.

OITAVO.- Derrogação. A partir da data da presente Resolução, fica sem efeito a Resolução 262 do Comitê de Representantes, de 26 de junho de 2001.
